



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -104 PAGINAS

N.º 3.403

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico	
e Financeiro	
Departamento do Património	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	11
Secretaria	11
Departamento Administrativo	
Departamento Económico	
e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	19
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	33
Protesto de Títulos	53
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	55
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	80
EDITAIS JUDICIAIS	81
Capital	81
Interior	85
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	93
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	94
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	100
EDITAIS JUDICIAIS	

ção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
 Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 499

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12291/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor NICOLA FRASCATI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
 Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 498

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12290/91, resolve

P R O M O V E R

ATENÇÃO:

Na página 104 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

o critério de antiguidade, o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Itaipó do Borba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 22ª Se

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal n: 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MATOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 3ªs feiras do mês.

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espindola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espindola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ªs e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATTITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR PACHECO ROCHA — Presidente
 DR JOSÉ VIDAL COELHO
 DR PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR LEONARDO LUSTOSA
 DR CAMPOS BORTOLETO
 DR MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR CARLOS HOFFMANN
 DR TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR PAULA XAVIER — Presidente
 DR LUYSSÉS LOPES
 DR PLEURY FERNANDES
 DR WANDERLEY RESENDE
 DR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR RAMOS BRAGA
 DR ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR KASSER DE MELO — Presidente
 DR DILMAR KESSLER
 DR ALTAIR PATTIUCCI
 DR OCTAVIO VALEIXO
 DR OESIR GONÇALVES
 DR ANGELO ZATTAR
 DR SIDNEY MORA
 DR NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR LUIZ VIEL — Presidente
 DR MARTINS RICCI
 DR MARANHÃO DE LOYOLA
 DR TADEU COSTA
 DR SERGIO MATTIOLI
 DR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR MOACIR GUIMARÃES
 DR CLOTARIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

=====

DECRETO JUDICIARIO Nº 500

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº

resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIARIO Nº 501

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16460/91, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª

Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIARIO Nº 502

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12110/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHÉIA DE MELLO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pérola, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Umuarama.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIARIO Nº 503

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12112/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pimão, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 504

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12111/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Imbituva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Umuarama.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 505

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12113/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Piraí do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 506

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12114/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 507

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12115/91, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Coronel Vivida, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ribeirão Claro.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 508

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12116/91, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, a Doutora JOSÉLY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Rebouças.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 509

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12117/91, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Helena, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Jandaia do Sul.

Curitiba, 10 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 510

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14466, datado de 15 de abril do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ADÃO DE ALMEIDA RAMOS, no cargo de Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, de acordo com o artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-3, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e quinze por cento (15%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 09 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 70/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1ª CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0012162-6/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 2ª VARA CIVEL
No. AÇÃO ORIG. : 00.00121626
AÇÃO ORIGINÁRIA: APELAÇÃO CIVEL
APELANTE : TEREZINHA MARIA PAGLIARINI
ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI
ADVOGADO : TEREZINHA MARIA PAGLIARINI
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
APELADO : VALDEVINO PAROLIM ACORDES E SUA MULHER
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE LUCAS

EMBARGANTE : VALDEVINO PAROLIM ACORDES E SUA MULHER
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE LUCAS
N. ACORDAO : 7723
ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 23/04/91
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE. Contrariando a natureza dos embargos declaratórios, que não são recursos porque não devolvem o conhecimento da matéria ao reexame de nenhum órgão jurisdicionalmente superior, pode-se dar-lhes, excepcionalmente, efeito modificativo do julgado, mas só em caso de evidente erro material, nunca entretanto resolver questões resolvidas. Rejeição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0012925-3/01

dos cientes dos esclarecimentos fornecidos pela agravante, podendo manifestar-se em 5 dias. Intimem-se. Em 10/05/91. (a) Des. Troiano Netto. Relator.

RELAÇÃO Nº 72/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 16176-6. Correição Parcial de Sertanópolis. Vara Única.-
Requerente: N. C. C. - Adv. Dr. Elio Casagrande.-
Requerido: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis.-

D E C I S Ã O

Quer o requerente N. C. C. que se declare a nulidade da sentença proferida na comarca de Sertanópolis, nos autos nº 35/90 de ação de destituição de pátrio poder, cumulada com tutela, contra ele promovida por A. G. F. e J. T. G.

Diz que tramitam naquela comarca várias ações entre as mesmas partes, nas quais, ele postula na qualidade de pai do menor G. C., e as demais partes na qualidade de avós maternos e que tais ações são as seguintes: 1ª- autos 5/90 de medida cautelar preparatória de guarda provisória; 2ª- autos 35/90 acima referidos; 3ª- autos 36/90 de ação de busca e apreensão; 4ª- autos 54/90 de medida provisional regulatória do direito de visita.

Acrescenta que estão os autos apensados entre si de tal modo que não poderia ser prolatada sentença apenas em uma dessas ações, as quais, dada a conexão, deveriam ser julgadas em conjunto, reunidas.

Aduz que, embora cabível a apelação, este recurso não corrigiria o ato judicial impugnado, porquanto a subida imediata do processo acarretaria o desmembramento das ações, abrindo-se a possibilidade de antítese entre os julgamentos, igualmente de nada adiantando a permanência dos apensamentos.

Por isso quer a nulidade para que todas as ações sejam julgadas em uma só sentença.

Contudo, como o próprio requerente lembra, contra o ato impugnado cabe recurso próprio.

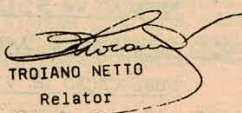
E este, ao contrário do seu entendimento, poderá apreciar a matéria e se for o caso, dar a solução ora pleiteada.

Em consequência, com fundamento no art. 251-II do Regimento Interno deste Tribunal, re-

jeito de plano o pedido.

Intime-se.

Curitiba, 09 de maio de 1991.


TROIANO NETTO
Relator

RELAÇÃO Nº 72/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

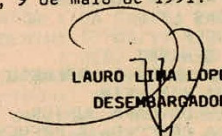
Processo nº 16.096-3 - Queixa Crime de Curitiba.- Querelante: EXCOM Internacional Comércio de Uso de Propriedades Intelectuais e outros Querelado: Rene Ariel Dotti.- DESPACHO:

Rejeito a queixa, in limine, visto que seus signatários não demonstram ter capacidade postulatória, além de que, por se tratar de queixa por crime contra a honra de pessoa jurídica, não trazem comprovação de estarem autorizados a intentar, em nome dela, a ação penal privada.

Outrossim, a inicial não vem acompanhada de qualquer suporte probatório, não possuindo, pois, condições de viabilidade. Quanto a esse aspecto, "é elementar, em processo penal, que tanto a denúncia como a queixa devem ser devidamente instruídas para serem recebidas" (RT.488/340). "A decisão do silêncio do art.41 do Código de Processo Penal, não é tolerável haja, na queixa ou na denúncia, abstração completa dos elementos de convicção aos quais faz referência. Isso porque a peça vestibular deve apresentar-se devidamente instruída, traduzindo a existência de um delito em tese e comprovação razoável quanto à autoria" (T.A. Crim. S.P., Julgados,43/148).

Intimações necessárias.

Curitiba, 9 de maio de 1991.


LAURO LIMA LOPES
DESEMBARGADOR

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 30-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO ASSISTENTE PARA APRESENTAR CONTRAMINUTA.- (PRAZO: CINCO DIAS)
PROCESSO Nº 9053-7/02, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL CRIME DE PRUDENTÓPOLIS.- Agravante: OSÓRIO DAMAS DA SILVEIRA.- Adv. Alcides Bitencourt Pereira.- Agravada: A Justiça Pública.- Assistente: Alaor Albino Stremel e sua mulher.- Adv. Eli Correa Fernandes.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 65

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o vencido nos Autos nº 181-A/88 e 37-A/91, desta Corregedoria e atendendo ter resultado evidenciado que a publicação de editais de protesto no Diário da Justiça, vem causando acentuada elevação no custo, com desnecessário prejuízo aos interessados

R E S O L V E

Revogar o item 4 e o sub-item 4.1 do Provimento 14, revigorando o item 4, da Seção IV, do Capítulo XI, do Provimento 356, o qual tem a seguinte redação:

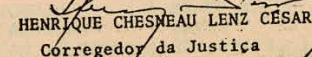
" Seção IV

4. O Edital será afixado em lugar adequado do Ofício e publicado, se no local houver jornal de circulação diária "

permanecendo hígidas as demais disposições do citado Provimento 14.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PROVIMENTO Nº 66

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos de consulta sob nº 348-A/90 ;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a baixa de distribuição de títulos e documentos após o cancelamento do registro ou da averbação ;

CONSIDERANDO que a medida visa a agilização dos serviços cartorários e vem em benefício às partes, sendo que as custas da referida baixa deverão ser as mesmas contidas no item IV, da Tabela XVI, do Regimento de Custas vigente e pagas juntamente com o supracitado cancelamento ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos que as encaminhará ao Ofício do Distribuidor, quando da comunicação do cancelamento,

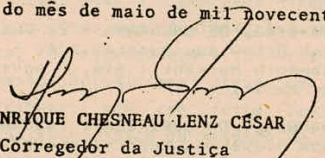
R E S O L V E

acrescentar ao Capítulo XIV, Seção II, item 17, do Provimento 356, o sub-item 17.1, com a seguinte redação :

"17.1 Efetivado o cancelamento de registro ou da averbação do título, documento ou papel no Cartório de Títulos e Documentos, a ocorrência deve ser comunicada ao Ofício do Distribuidor para a baixa respectiva".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça do Estado, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 16/MAIO DE 91 a 22/DE MAIO/91

Vara de Plantão: 1ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. NOEVAL DE QUADROS

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA**Atos da Presidência**

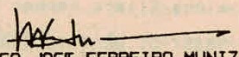
P O R T A R I A N. 084/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5738/91, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir do último dia 08, DILMARI HELENA KESSLER, matrícula n. 5305, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 09 de maio de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

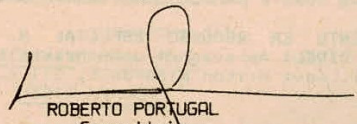
ORDEM DE SERVIÇO N.127/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5219/91, resolve:

CONCEDER

a MARIA HELENA BESLER DE BARROS, matrícula n. 330, Agente de Serviços Gerais nível 15, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 26.

Curitiba, 10 de maio de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N. 577
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Nasser de Melo os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Baixem. Em 07/05/91."

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 33179-1, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Agravante: Placas do Paraná S/A.. Advts: Acacio Correa Filho e Antonio Pinto. Agravado: Sergio Manfredine Alcantara. Advts: Paulo Moser, João Henrique da Silva e Sergio L. B. Petrochinsk.

com terras de Carlos Herzer, divisando pelo lado esquerdo - com a Avenida Projetada "B" e fundos com terras de Carlos Herzer.- Assim, ficam citados bem como o possível proprietário do imóvel acima, seus confrontantes ou secessores, caso não seja possível a citação pessoal, dos termos da ação e, para comparecer querendo à audiência de justificação de posse, a ser realizada no dia 06 de junho de 1991., às 10:20 hs na sala das audiências deste Juízo, cientificados de que o prazo para oferecer contestação é de quinze dias, a contar da intimação da sentença que declarar justificada a posse e, não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores.- Do que foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.- Rio Negro, 18 de março de 1991.- Eu, Waldemiro Weiss, Escrivão designado o fiz datilografar e subscrevo.-

[Handwritten Signature]
Luiz Carlos Cabardo
Juiz de Direito

T. 69705 - P. 9661

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO NARDELLI. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.-----

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível se processam os autos número 18.064/80 de EXECUTIVO FISCAL, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARIO NARDELLI, o qual por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO, dos termos da ação, a seguir transcritos: - A Fazenda Pública do Estado do Paraná por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva Fiscal contra o devedor Adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas sob número 1295017-0, no total de cr\$ 27.266,59, - nome ou razão social - mario Nardelli. Endereço : Rua 15 de novembro 1931, Centro, 81.800 - São José dos Pinhais - CCE número 10501198-2, CGC - MF número 76.891.324/0001-29. C Assim com fundamento no inciso VI do artigo 585 e demais disposições pertinentes do Código de Processo Civil, requer a Vossa Excelência a citação do devedor, para pagar em 24 horas a quantia indicada, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários a que forem arbitrados ou nomear suficientes bens à penhora sob pena de não o fazendo proceder-se a mesma em tantos bens quantos bastem para assegurar a execução, prosseguindo-se até efetiva satisfação do crédito Tributário." Advertindo-se o executado "MARIO NARDELLI de que se não forem embargos, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de MARIO NARDELLI e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.-Eu, (Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentado que o datilografar e subscrevi.-

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
PORTARIA NÚMERO 01 / 88

F. Cr\$ 7.340,00 - P. 3078

EDITAL DE CITAÇÃO DE SULACIDO COMERCIO DE COUROS E DERIVA DOS LTDA.- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.-----

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível se processam os autos número 1671/87 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: AZENHA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, executado SULACIDO COMERCIO DE COUROS E DERIVADOS-LTDA., a qual por seu, digo, se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADA, dos termos da ação a seguir transcritos: - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas inclusas, digo, inclusas certidões sob números 1675827-4, 1675826-5, 1675825-8, 1675824-0, 1675823-1, 1675822-3, 1675821-5, 1675820-7, no total de cr\$ 643.991,07 (seiscentos e quarenta e tres mil, novecentos e noventa e um cruzados e sete centavos). nome ou razão social - Sulacido Comercio de Couros e Derivados Ltda., endereço: Estrada Velha de Joinville - km 40, São Jose dos Pinhais. CCE número 10502732-X e CGC - /MF número 76032890/0001-90. Assim, com fundamento no artigo 80, inciso I, da Lei número 6930, de 22 de setembro de 1.930, combinado com o artigo 223, do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem, digo, ordem constante do artigo 11 da lei 6930/30. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora, digo, penhora na forma dos artigos 10 se, digo, e 11, da lei nº 6930/30, prosseguindo-se até efetiva satisfação do crédito tributário." Advertindo-se a executada SULAR, digo, - SULACIDO COMERCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA., de que se não forem embargos, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de interessados e de SULACIDO COMERCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA., e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.-Eu, (Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentado que o datilografar e subscrevi.-

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
PORTARIA NÚMERO 01 / 89.

F. Cr\$ 8.640,00 - P. 3077

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO

LEONEL- (prazo 05 dias).

O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, JUIZ /
SUBSTITUTO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, SS /
TADO DO PARANÁ, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de cinco dias, que perante este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA Nº 75/90, entre partes:-ZIUVEVE MARÇAL LEONEL, requerente, e JOÃO LEONEL, requerido, na qual foram proferidos os despachos seguintes:-Fls.51.-Autos nº 75/90."Intime-se o réu para constituir novo procurador, face a renúncia do seu advogado.Em,18-02-1.991.(s.) Helens T.Sakazaki Medina-Juiz de Direito"-Fls.54."Autos nº25/90. Intime-o, vis edital, - com o prazo de cinco dias.Em,26-02-1.991.(s.) Helena T.Sakazaki Medina-Juiz de Direito". E, em apenso aos autos acima se processam a MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 74/90, em que é requerente ZIUVEVE MARÇAL LEONEL, e requerido JOÃO LEONEL, na qual foram proferidos os seguintes despachos:-Fls.44:-"Intime-se o réu para constituir novo procurador face a renúncia do seu advogado.Em,18 de fevereiro de 1.991.(s.) Helens Tomiko Sakazaki Medina-Juiz de Direito"-Fls.47:-Intime-se vis edital o réu do despacho de fls.44, bem como a designação de audiência de instrução e julgamento para 11 de abril de 1.991, às 14,00 horas, neste Juízo.Int.Em,28-02-91.(s.) Helena T.Sakazaki Medina-Juiz de Direito"- Fls.52:-Autos nº-74/90. Redesigno para 05 de junho de 1.991, às 14,00 horas, neste Juízo. - Renovem-se as diligências. Em,11 de abril de 1.991.(s.) Helena Tomiko Sakazaki Medina-Juiz de Direito"- e, constando dos referidos autos que o requerido JOÃO LEONEL atualmente reside em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça nos autos acima, intima-o para comparecer perante este Juízo e se fazer representar nos autos referidos, para a audiência designada, bem como acompanhar o processamento dos mesmos até final sentença. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Paraná, aos dezotto dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, Eu, (Albino Rodrigues), Escrivão, o datilografar e subscrevi.-

FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
JUIZ SUBSTITUTO

G. - P. 3074

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO dos candidatos inscritos no concurso de Agente de Serviços Gerais desta Comarca.-

O Doutor Osvaldo Nallim Duarte, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório que funciona no edifício do Fórum desta Comarca, inscreveram-se e foram deferidas todos os incritos no Concurso para preenchimento de vaga no cargo de Agente de Serviços Gerais, cujos candidatos são os seguintes: - MARA APARECIDA TULLIO DA SILVA; JULIO CESAR DE CASTRO; CIRLEI FÁTI MA MANHABOSCO MALLAMANN; SANDRA MARE GUBERT; DÉBORA MARIA SERENATÓ JOSELIA BELINOSKI; JOEL SERENATO; JOSÉ CARLOS NEVES; NELIO LUIZ = LASCOSKI; MARIO ANTONIO WARDZYNSKI; FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS; MARILENE CABRAL; LUCILAINÉ GONÇALVES; ROGÉRIO LASCOSKI; JOSÉ MAURÍCIO MARCHINSKI; GILBERTO LUIZ MATTE; AMADEU COSTA; EDICLEIA MARIA CABRAL; MIRIAM JACOME e ANA MARIA CABRAL PRZYBYSZ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, (João Dib Endraues Junior, Escrivão Designado que o subscrevi.-

OSVALDO NALLIM DUARTE
Juiz Substituto

F. Cr\$ 6.048,00 - P. 3079 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Seção do Paraná

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faço saber que requereram suas inscrições no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis:

INSCRIÇÕES ORIGINÁRIAS:
VALÉRIA CRISTINA HAURI